

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N°. 2.443, DE 05 DE ABRIL DE 2.022

"Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências."

Autoria: Vereador Elias de Lima Meneses

Cláudio Manoel Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art. 1**° Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
 - I combater a precariedade menstrual;
- II promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- **III** garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- **IV** combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- ${f V}$ combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- **VI -** reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- **VII -** promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.
- **Art. 3º** As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:
- I desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção, à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

 IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O disposto no inciso IV do art. 3° desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados de estudos disponíveis visando a promoção social municipal, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 ${\bf Art.~7}^{\circ}$ - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de abril de 2.022 – 57°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo Prefeito Municipal

Pjlei n°. 023.10.2021=CM Autógrafo: 006.03.2022=CM

PA: 493/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.